

- 8-04-H f) - Combustível para ofeç. Exp. 50.000,00
 8-04-H h) - Conservação de prédios Exp. 50.000,00
 8-33-4 a) - Despesas Reversas - Ensino Primário Exp. 100.000,00
 8-81-1 a) - Pessoal formaliz. Serviços Urbanos Exp. 300.000,00
 8-82-1 b) - Pessoal formaliz. Serviços Rurais Exp. 100.000,00
 8-94-4/a) - Prêmios de Seguro contra acidentes no Trabalho Exp. 20.000,00
 8-99-4 a) - Despesas Imprevistas (Eventuais) Exp. 30.000,00
- Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário
 Gabinete do Prefeito Municipal de Bananeiras do Sul,
 em 20 de maio de 1959

Aguiar José de Souza
 Prefeito Municipal
 Custos Amarel
 Secretário

Lei nº 10/59

A Câmara Municipal de Bananeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Posto Fiscal Municipal, neste Município, em Santa Galo, na divisa com o Município de Guarapuava.

Art. 2º - O Posto Fiscal ora criado destina-se em manter em rigorosa fiscalização de toda e qualquer mercaderia que seja exportada deste Município e sujeita ao pagamento de imposto.

Barcelos

Art: 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em construir o Posto Fiscal óra cidade e demais dependências que para o funcionamento do mesmo se fizerem necessárias.

Art: 4º - A Fiscalização deve ser exercida pelos Fiscais Municipais, com auxílio do funcionário do Departamento de Fronteiras, que está prestando serviços nesta Prefeitura.

Art: 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranhanas do Sul, em 20 de maio de 1959

Augusto Vaz de Souza
Prefeito Municipal
Custódia Amarel
Secretário

Lei nº 11/59

A Câmara Municipal de Caranhanas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar a Taxa de Exportação de Suínos do Município, para, R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por cabeça.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranhanas do Sul, em 20 de maio de 1959

Augusto Vaz de Souza
Prefeito Municipal
Custódia Amarel
Sec.